



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 222/72:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Angola no ano de 1971.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Despacho ministerial:

Define os princípios a que fica sujeita a outorga de avales pelo Fundo de Fomento de Exportação às operações de créditos de pré-financiamento à exportação nacional, previstas no Decreto-Lei n.º 47 908 — Revoga o despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Economia de 22 de Fevereiro de 1968, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 63, de 14 de Março de 1968.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Espanha depositado o seu instrumento de ratificação da Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos do Sudeste do Atlântico, concluída em Roma em 23 de Outubro de 1969.

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	15 000\$00
Artigo 11.º, n.º 3) «Despesas de comunicações — Transportes»	40 000\$00
Artigo 14.º, n.º 2) «Outros encargos — Força motriz»	50 000\$00
	825 000\$00

tomando como contrapartida as disponibilidades apuradas nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 5.º, n.º 3) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado» . . .	130 000\$00
---	-------------

Despesas com o material:

Artigo 6.º «Construções e obras novas»	120 000\$00
Artigo 7.º, n.º 1) «Aquisições de utilização permanente — Semoventes»	60 000\$00
Artigo 7.º, n.º 3) «Aquisições de utilização permanente — Material de defesa e segurança pública»	35 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis» . . .	110 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º, n.º 1) «Encargos das instalações — Rendas de prédios rústicos e urbanos»	250 000\$00
Artigo 14.º, n.º 5) «Outros encargos — Subsídios para funerais»	80 000\$00
Artigo 14.º, n.º 4) «Outros encargos — Tratamentos e outras despesas com sinistrados»	40 000\$00
	825 000\$00

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. —
J. da Silva Cunha.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 222/72

de 24 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Angola no ano de 1971:

Despesas com o material:

Artigo 7.º, n.º 2) «Aquisições de utilização permanente — Móveis»	530 000\$00
Artigo 8.º, n.º 1) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis» . . .	135 000\$00
Artigo 8.º, n.º 2), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De semoventes — Viaturas com ou sem motor, embarcações e outro material circulante»	55 000\$00

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Despacho ministerial

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 47 908, de 7 de Setembro de 1967, publicou-se, com data de 22 de Fevereiro de 1968, um despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Economia a regulamentar os termos e condições em que